

CÓDIGO DE ÉTICA E INTEGRIDADE

Palavra do Diretor

Prezados(as) colaboradores(as), voluntários(as) e parceiros(as),

O Pão dos Pobres de Santo Antônio carrega, em sua trajetória de mais de 130 anos, o compromisso inabalável com a proteção e o desenvolvimento de crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social. A ética, a transparência e a integridade sempre foram pilares desta missão — antes mesmo de serem exigências legais, são valores que definem quem somos como instituição.

Este Código de Ética e Integridade formaliza esses princípios, traduzindo-os em diretrizes práticas para o nosso dia a dia. Convidamos cada colaborador, voluntário e parceiro a assumir pessoalmente o compromisso com o seu cumprimento, pois é na conduta de cada um de nós que a identidade institucional do Pão dos Pobres se manifesta.

Boa leitura.

Ir. Flávio Azevedo — Diretor Geral

Como usar este Código

Este Código deve ser utilizado como referência prática para orientar decisões, condutas, dúvidas, relatos e comunicações no dia a dia institucional.

Sempre que houver dúvida sobre a conduta adequada, deve-se consultar a liderança imediata, o Oficial de Integridade, o DPO/Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, o Comitê de Integridade, Ética e Proteção de Dados ou o Canal de Denúncias, conforme a natureza da situação.

As políticas específicas do Programa de Integridade complementam este Código e devem ser observadas em conjunto, especialmente nos temas de proteção de crianças e adolescentes, LGPD, anticorrupção, conflitos de interesses, terceiros, apuração de denúncias, consequências, comunicação institucional, integridade social e prevenção de assédio político, ideológico ou eleitoral.

1. Objetivo, abrangência e referências normativas

1.1. Este Código de Ética e Integridade estabelece princípios, regras de conduta e diretrizes de integridade aplicáveis a dirigentes, conselheiros, colaboradores, aprendizes, estagiários, voluntários, prestadores de serviços, fornecedores, parceiros e quaisquer terceiros que atuem em nome da Fundação O Pão dos Pobres de Santo Antônio, a seguir denominada apenas como Pão dos Pobres, bem como a todos que venham a ingressar ou circular em suas dependências.

1.2. O Código integra o Programa de Integridade do Pão dos Pobres e deve ser interpretado em conjunto com o Estatuto Social, as políticas e normativos internos e a legislação aplicável.

1.3. Este Código observa, entre outras normas aplicáveis, a Lei Federal nº 12.846/2013, a Lei Federal nº 13.709/2018, a legislação trabalhista, as normas de saúde e segurança do trabalho, a NR-1 e as orientações da Secretaria de Inspeção do Trabalho quanto à prevenção de assédio, discriminação, violência no trabalho e assédio político, ideológico ou eleitoral.

2. Princípios, Missão, Visão e Valores Institucionais

2.1. Princípios

O Pão dos Pobres orienta toda a sua atuação pelos seguintes princípios: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, responsabilidade e prestação de contas; respeito à dignidade da pessoa humana, equidade, integridade, ética, honestidade, justiça, verdade, zelo, confidencialidade, cooperação e cultura de proteção integral de crianças e adolescentes; e tolerância zero a corrupção, fraudes, desvios de recursos, assédio, discriminação, violência, exploração, coação político-eleitoral e retaliação.

2.2. Missão

Potencializar o desenvolvimento integral da criança, adolescente e jovem numa perspectiva solidária, construída por meio de práticas socioassistenciais.

2.3. Visão

Ser referência no Estado do Rio Grande do Sul como entidade do Terceiro Setor que presta atendimento socioassistencial a crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social.

2.4. Valores

Ética • Transparência • Desenvolvimento Integral • Solidariedade • Respeito à diversidade humana • Princípios Cristãos • Responsabilidade social e ambiental • Voluntariado

3. Compromisso do Órgão Soberano do Pão dos Pobres

3.1. A Alta Administração do Pão dos Pobres, através do Órgão Soberano, representado pelo Arcebispo Metropolitano, Conselho Diretor e demais instâncias estatutárias de administração, reafirma seu compromisso inequívoco com a ética, a integridade, a proteção de dados pessoais, a proteção integral de crianças e adolescentes e a governança institucional, comprometendo-se a apoiar a implementação deste Código, assegurar sua divulgação, exigir seu cumprimento e adotar medidas proporcionais e tempestivas em caso de violações.

4. Regras gerais de conduta

4.1. É dever de todos os que atuam em nome do Pão dos Pobres agir com ética, honestidade, boa-fé, diligência, lealdade institucional e respeito, preservando o patrimônio, a reputação e a credibilidade do Pão dos Pobres.

4.2. Todos devem manter conduta pautada por urbanidade, cooperação, cuidado e profissionalismo no relacionamento com superiores, subordinados, colegas, voluntários, parceiros, pessoas atendidas e comunidade, assegurando ambiente seguro, acolhedor e compatível com a natureza socioassistencial da instituição.

4.3. É vedada qualquer forma de preconceito, discriminação, violência, ameaça, perseguição, intimidação, constrangimento, assédio moral, assédio sexual, por qualquer motivo, inclusive por origem, raça/cor, etnia, gênero, orientação sexual, idade, religião, convicções, deficiência, condição social, ou qualquer outra característica pessoal. Todos devem utilizar linguagem respeitosa e receptiva, abstendo-se de expressões excludentes, ofensivas ou estigmatizantes, incompatíveis com os valores do Pão dos Pobres.

4.4. É vedada qualquer forma de coação, ameaça, intimidação, constrangimento, pressão, discriminação, retaliação, promessa de vantagem, imposição de manifestação, direcionamento de voto, exigência de participação em ato político-eleitoral, exposição vexatória ou tratamento diferenciado em razão de convicção política, ideológica, partidária ou eleitoral, no ambiente de trabalho ou em situações decorrentes da relação de trabalho, voluntariado, estágio, aprendizagem, prestação de serviços ou atuação institucional.

4.4.1. A vedação aplica-se especialmente a condutas praticadas por superiores hierárquicos, gestores, lideranças, colegas, terceiros, parceiros ou representantes institucionais que, direta ou indiretamente, possam interferir na liberdade de convicção, manifestação, consciência, voto ou participação política de qualquer pessoa vinculada ao Pão dos Pobres.

4.4.2. São igualmente vedadas a utilização de recursos, canais, espaços, reuniões, eventos, uniforme, marca, autoridade institucional ou relação de subordinação do Pão dos Pobres para propaganda político-partidária, pressão eleitoral, constrangimento ideológico ou favorecimento/discriminação por motivação político-eleitoral.

4.4.3. Situações de assédio político, ideológico ou eleitoral deverão ser comunicadas ao Canal de Denúncias ou às instâncias internas competentes, assegurados sigilo, confidencialidade, proteção contra retaliação e apuração nos termos das normas internas.

4.5. Independentemente das vedações de conduta previstas neste Código, compete ao Pão dos Pobres identificar, prevenir e gerenciar fatores de risco ocupacionais e psicossociais no ambiente de trabalho, em conformidade com a NR-1 e com o Programa de Gerenciamento de Riscos — PGR, promovendo ações preventivas, orientação das lideranças e tratamento adequado de situações como sobrecarga, gestão abusiva, conflitos não gerenciados, assédio, discriminação e coação político-eleitoral .

4.6. São vedadas, no ambiente de atendimento e em atividades vinculadas ao Pão dos Pobres, condutas incompatíveis com a proteção integral de crianças e adolescentes, incluindo comportamentos ofensivos, abusivos, sexualizados, sugestivos, coercitivos, intimidadores ou inadequados, independentemente do vínculo do responsável com a instituição.

4.7. É vedado o consumo, porte, oferta ou distribuição de substâncias ilícitas no ambiente institucional ou em atividades externas vinculadas ao Pão dos Pobres, bem como comparecer ao trabalho sob efeito de tais substâncias. Aplica-se igualmente o disposto nos normativos internos em relação ao consumo de álcool e outras substâncias potencialmente lesivas.

4.8. É dever comunicar, de boa-fé, suspeitas ou evidências de irregularidades, fraudes, favorecimentos, assédio, discriminação, violação de direitos, conflitos de interesses, uso indevido de recursos e quaisquer fatos potencialmente prejudiciais ao Pão dos Pobres, as pessoas atendidas ou aos colaboradores, pelos canais e fluxos internos definidos, bem como é expressamente proibida qualquer forma de retaliação contra quem comunique fatos de boa-fé ou participe de apuração.

4.9. As Informações internas e dados pessoais acessados em razão do vínculo devem ser tratados com sigilo e utilizados exclusivamente para finalidades institucionais legítimas, sendo vedados o acesso, a divulgação, o compartilhamento ou o uso indevido. O tratamento de dados pessoais observa as disposições específicas da seção 9 deste Código.

5. Anticorrupção, fraudes, desvios e relacionamento com o poder público

5.1. É proibido prometer, oferecer, pagar, autorizar, solicitar, aceitar ou receber vantagem indevida, direta ou indiretamente, a qualquer pessoa (inclusive agente público ou terceiro a ele relacionado), com a finalidade de influenciar decisões, obter benefícios indevidos, acelerar ou retardar atos administrativos, direcionar contratações, favorecer terceiros ou obter qualquer tipo de vantagem para si, para terceiros ou para o Pão dos Pobres por meios ilícitos.

5.2. São igualmente proibidos, dentre outros: fraudes documentais, falsidade de informações, reembolsos indevidos, pagamentos sem lastro, manutenção de recursos não contabilizados, superfaturamento, subfaturamento, direcionamento de compras/contratações, conflito de interesses não declarado, apropriação ou desvio de recursos, bem como a omissão, adulteração, destruição, falsificação ou manipulação de registros, controles, prestações de contas, evidências, relatórios e documentos.

5.3. Toda interação com agentes públicos, órgãos e entidades da Administração Pública deve observar a legalidade, a transparência e a rastreabilidade, sendo realizada por pessoas formalmente autorizadas e, quando aplicável, registrada (agenda, e-mails, atas, ofícios, relatórios, sistemas), com guarda documental pelo prazo aplicável. Devem ser observadas as cláusulas contratuais, instrumentos de parceria/convênios e as normas municipais relativas ao Programa de Integridade, inclusive eventuais exigências de certificação/avaliação pela Controladoria-Geral do Município de Porto Alegre– CGM, quando aplicável.

5.4. É vedada, no âmbito institucional, a realização de doações, patrocínios ou contribuições que tenham por objeto ou efeito influenciar decisões públicas, obter favorecimentos ou criar obrigação indevida, especialmente quando relacionadas a agentes públicos, partidos políticos, campanhas eleitorais ou entidades por eles indicadas. Excepcionalmente, quando houver hipótese legal permitida e finalidade institucional legítima, a medida somente poderá ocorrer mediante procedimento formal prévio, com análise de risco, verificação de integridade, aprovação pelas instâncias competentes e registro documental.

5.5. Dever de reportar e boa-fé: Qualquer suspeita, indício ou relato de conduta potencialmente enquadrável neste capítulo deve ser reportado imediatamente preferencialmente pelo Canal de Denúncias, ainda que não haja certeza ou evidência completa. A comunicação de boa-fé é protegida, sendo vedada retaliação, conforme este Código.

5.6. É vedada a oferta de presentes, brindes, hospitalidades, patrocínios, doações ou qualquer vantagem a agente público, salvo hipóteses expressamente permitidas por norma aplicável e previamente autorizadas por escrito pelo Comitê de Integridade, Ética e Proteção de Dados.

5.7. Todo colaborador, voluntário ou estagiário deve informar ao Setor de Recursos Humanos caso seu cônjuge, companheiro(a) ou familiar próximo ocupe função de confiança, cargo gerencial ou diretivo em órgãos da Administração Pública, em entidades financiadoras, mantenedoras ou parceiras do Pão dos Pobres, para fins de gestão de conflito de interesses. Essa declaração deve ser atualizada sempre que houver mudança relevante.

5.8. O Pão dos Pobres manterá em seus canais institucionais informações atualizadas sobre os instrumentos de parceria celebrados com a Administração Pública sujeitos à divulgação, incluindo, quando aplicável, identificação do instrumento e do órgão responsável, objeto da parceria, valor total e valores liberados, bem como situação da prestação de contas, datas de apresentação e resultado conclusivo, quando houver, observadas as normas de transparência, proteção de dados pessoais e sigilo legal.

6. Conflito de interesses, nepotismo, benefícios, uso de recursos e atividades externas

6.1. Conflito de interesses é toda situação em que interesses pessoais, familiares, afetivos, políticos, econômicos ou de terceiros possam, direta ou indiretamente, influenciar, comprometer ou aparentar comprometer a independência, a imparcialidade, a objetividade e a integridade de decisões, atos ou condutas relacionadas ao Pão dos Pobres.

6.2. É obrigatória a apresentação da Declaração de Conflito de Interesses no ingresso e sua atualização sempre que houver alteração relevante, incluindo, exemplificativamente: vínculos com fornecedores, prestadores, parceiros, doadores, agentes públicos, dirigentes de entidades parceiras, pessoas próximas e potenciais beneficiários de decisões internas, bem como interesses econômicos, societários, profissionais ou contratuais que possam impactar a atuação no Pão dos Pobres.

6.3. Identificado conflito real, potencial ou aparente, a pessoa envolvida deve comunicar imediatamente e formalmente, à instância competente (Direção/Comitê de Integridade/Recursos Humanos, conforme o fluxo interno), abster-se de atuar no processo decisório, na seleção, na fiscalização, na medição, na aprovação, na contratação, no pagamento, na prestação de contas ou em qualquer etapa relacionada ao tema, até deliberação e orientações formais. O não reporte constitui violação grave.

6.4. É vedado favorecer parentes, pessoas próximas ou empresas a elas vinculadas, inclusive em contratações, compras, credenciamentos, parcerias, indicações, nomeações para funções de confiança, concessão de benefícios, priorização de atendimentos e quaisquer decisões internas, sem processo transparente, critérios objetivos e justificativa formal, com registro documental e aprovação pelas instâncias competentes. Quando aplicável, deverão ser observadas as regras internas específicas sobre nepotismo e impedimentos.

6.5. É vedado solicitar, oferecer, prometer, conceder ou aceitar presentes, vantagens financeiras, hospitalidades, doações ou qualquer benefício que possa, direta ou indiretamente, influenciar decisões, criar obrigações recíprocas ou comprometer a imparcialidade. Exceções restritas — de baixo valor unitário e caráter institucional — deverão seguir política específica, com registro obrigatório em formulário próprio e autorização prévia. Despesas com viagens, eventos e representação devem ser previamente aprovadas e comprovadas por documentos idôneos.

6.6. É dever zelar pelo patrimônio e pelos recursos institucionais. É proibida a apropriação, subtração, desvio, desperdício ou uso indevido de bens, materiais, equipamentos, veículos, sistemas, dados, informações internas e recursos financeiros do Pão dos Pobres, bem como o uso de informação interna não pública para obtenção de vantagem para si, familiares ou terceiros.

6.7. É vedada a solicitação de doações, contribuições, benefícios ou vantagens em nome do Pão dos Pobres sem autorização e sem observância das regras internas.

6.8. A realização de atividades externas remuneradas ou não (ex.: consultorias, prestação de serviços, participação societária relevante, docência, palestras, representação institucional, atuação político-partidária, voluntariado em entidades parceiras ou relações comerciais) não pode:

- a. conflitar com as funções exercidas no Pão dos Pobres;
- b. comprometer a disponibilidade, a qualidade do trabalho ou a jornada;
- c. envolver uso de recursos, tempo de trabalho, nome, imagem ou informações internas do Pão dos Pobres; ou
- d. gerar risco reputacional. Quando houver potencial conflito, a atividade deverá ser previamente comunicada e, quando exigido por norma interna, submetida à autorização formal da Direção/Integridade.

7. Neutralidade político-partidária, segurança e comunicação

7.1. É vedada propaganda político-partidária no ambiente de trabalho, em atividades institucionais ou no exercício das funções pelo Pão dos Pobres. Esta regra não restringe a liberdade de expressão fora do ambiente de trabalho, desde que não haja uso de marca, recursos, tempo de trabalho, identificação indevida com o Pão dos Pobres ou violação às regras de prevenção ao assédio político, ideológico ou eleitoral.

7.2. É proibido portar armas (de fogo, brancas ou assemelhadas) nas dependências do Pão dos Pobres, e é vedado comparecer ao trabalho ou permanecer em ambiente institucional sob efeito de álcool ou substâncias ilícitas, bem como consumir substâncias ilícitas em qualquer ambiente institucional.

7.3. O nome, logotipo, imagem e materiais institucionais somente podem ser utilizados mediante autorização formal, observadas as políticas internas de comunicação, os termos de autorização aplicáveis e as normas de proteção de crianças e adolescentes.

7.4. Nenhum colaborador, voluntário, parceiro, prestador de serviço ou terceiro está autorizado a conceder entrevistas, emitir declarações públicas, divulgar informações institucionais, comentar casos concretos ou falar em nome do Pão dos Pobres sem autorização prévia da área responsável e da Direção. Situações envolvendo crianças e adolescentes, acolhimento institucional, denúncias, investigações, saúde, violência, crise ou dados pessoais deverão observar fluxo específico de comunicação institucional, sigilo, proteção integral e orientação do Jurídico/DPO quando cabível.

7.5. É vedado o compartilhamento não autorizado de informações institucionais, dados de beneficiários ou dados pessoais por meios de comunicação não homologados, incluindo grupos privados de aplicativos de mensagens e redes sociais particulares.

8. Proteção de crianças e adolescentes

8.1. A proteção integral de crianças e adolescentes é o princípio inegociável do Pão dos Pobres. É vedada qualquer conduta que exponha, constranja, intimide, viole direitos, instrumentalize ou coloque em risco

crianças e adolescentes atendidos, devendo todos atuar com cuidado, respeito, limites profissionais e estrita observância às políticas internas de salvaguarda e proteção.

8.2. É expressamente vedado manter, iniciar, estimular ou tolerar relacionamento afetivo, romântico ou sexual com crianças e adolescentes atendidos pelo Pão dos Pobres, bem como quaisquer condutas de conotação sexual, sugestiva, coercitiva, abusiva ou inadequada no ambiente institucional ou em atividades relacionadas ao Pão dos Pobres. A violação desta regra configura falta gravíssima e sujeita o responsável às medidas disciplinares cabíveis, sem prejuízo das comunicações legais.

8.3. Qualquer indício, suspeita ou relato de violência, negligência, exploração, abuso, assédio, violação de direitos ou situação de risco envolvendo crianças e adolescentes deve ser imediatamente comunicado aos responsáveis internos definidos (Direção/Coordenação/Integridade e/ou Canal de Denúncias, conforme o fluxo), para adoção de medidas de proteção e encaminhamentos. Quando aplicável, serão realizadas comunicações às autoridades competentes, nos termos da legislação e dos protocolos internos.

8.4. É vedado obter, produzir, armazenar, compartilhar ou divulgar imagens, áudios, vídeos, documentos ou quaisquer dados que identifiquem crianças e adolescentes atendidos, ou revelem informações de atendimento, por redes sociais, aplicativos de mensagens ou quaisquer meios, salvo quando houver base legal aplicável e autorização formal institucional, estrita necessidade, finalidade legítima e observância das políticas internas de comunicação, privacidade e proteção de dados (LGPD), dos termos de autorização aplicáveis e das orientações da área de Comunicação.

8.5. Informações relativas às crianças e adolescentes atendidos devem ser tratadas com confidencialidade e acesso restrito, observando-se o princípio do acesso mínimo necessário, as regras internas de segurança da informação e os deveres éticos previstos neste Código.

8.6. O Pão dos Pobres compromete-se a apoiar e acolher defensores de direitos humanos, promovendo sua segurança e integridade. Qualquer violação de direitos humanos identificada em programas, parcerias ou atividades da instituição deve ser reportada imediatamente ao Canal de Denúncias ou à coordenação responsável, para pronta apuração e tomada de providências.

9. Proteção de dados, confidencialidade e segurança da informação (LGPD)

9.1. Os dados pessoais e dados sensíveis tratados no âmbito do Pão dos Pobres (especialmente dados de crianças e adolescentes) devem ser coletados e utilizados apenas quando necessários, para finalidades legítimas e específicas, com observância aos princípios da LGPD (adequação, necessidade/minimização, segurança, prevenção e responsabilização), mantendo-se confidencialidade e acesso restrito ao mínimo necessário.

9.2. É dever de todos proteger informações institucionais e dados aos quais tenham acesso em razão do vínculo, incluindo dados de atendidos e suas famílias, colaboradores, voluntários, doadores, fornecedores, parceiros e informações relacionadas à Administração Pública, sendo vedado compartilhar, divulgar ou utilizar tais informações para finalidades pessoais, externas ou não autorizadas.

9.3. O Pão dos Pobres designará Encarregado(a) pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO), com vinculação administrativa definida institucionalmente, sem prejuízo de sua autonomia técnica, acesso à Diretoria e substituto formalmente designado. A identidade e o canal de contato do DPO serão divulgados internamente e, quando aplicável, externamente, nos termos da LGPD e da regulamentação

da ANPD. O DPO atuará em articulação com o Comitê de Integridade, Ética e Proteção de Dados e com o Programa de Integridade, observadas suas atribuições legais, regulatórias e institucionais.

9.4. Qualquer suspeita, evidência ou confirmação de incidente de segurança, perda, vazamento, acesso não autorizado, envio equivocado, sequestro de dados, malware, phishing ou qualquer evento que possa comprometer a confidencialidade, integridade ou disponibilidade de dados pessoais, informações institucionais, sistemas ou ativos tecnológicos deverá ser reportado imediatamente ao DPO, à área de Tecnologia da Informação ou responsável por segurança da informação e ao Oficial de Integridade, para contenção, registro, avaliação de risco e adoção das providências cabíveis. Quando houver indício de conduta irregular, dolo, má-fé, fraude, omissão deliberada, violação ética ou retaliação, o relato também poderá ser realizado pelo Canal de Denúncias operado pela IAUDIT, sem prejuízo das medidas técnicas e administrativas imediatas.

9.5. O Pão dos Pobres buscará promover, no contexto do processo de integração, treinamentos, orientações ou materiais informativos sobre proteção de dados, confidencialidade e segurança da informação, com registro de participação ou ciência quando aplicável. As reciclagens poderão ocorrer periodicamente, preferencialmente em base anual, ou sempre que houver alterações relevantes em políticas internas, fluxos de atendimento, tecnologia, riscos identificados ou legislação aplicável. Os públicos abrangidos deverão observar as orientações e procedimentos vigentes e participar das capacitações quando convocados.

9.6. A utilização de ferramentas de inteligência artificial, automação, transcrição, edição, armazenamento em nuvem ou soluções digitais similares deverá observar a LGPD, a confidencialidade institucional, a proteção de dados pessoais e o melhor interesse de crianças e adolescentes. É vedado inserir em ferramentas externas não homologadas dados pessoais, imagens, áudios, vídeos, prontuários, informações de saúde, histórico familiar, situação de acolhimento, documentos internos sigilosos ou qualquer informação que possa identificar crianças, adolescentes, famílias, colaboradores ou terceiros, salvo autorização institucional expressa e avaliação prévia de segurança, finalidade e base legal.

10. Política de Integridade na Relação com Terceiros

10.1. O Pão dos Pobres adotará critérios de integridade proporcionais ao risco para seleção, contratação e gestão de fornecedores, prestadores, voluntários, parceiros e doadores, podendo incluir, conforme aplicável: verificação documental e de idoneidade; checagem de impedimentos, sanções e restrições; confirmação de capacidade técnica e regularidade fiscal e trabalhista; e avaliação de riscos de integridade e conformidade. A identificação de registros em cadastros públicos de empresas punidas, inidôneas ou suspensas, deverá ser considerada como fator relevante de risco e poderá ensejar recusa, suspensão, condicionamento, revisão ou encerramento do relacionamento, conforme a natureza do vínculo, a criticidade da atividade e a avaliação institucional aplicável

10.2. Os instrumentos firmados com terceiros poderão conter, conforme a natureza, o risco, a criticidade e a finalidade da relação, cláusulas voltadas à conformidade legal e regulatória, anticorrupção, prevenção de vantagens indevidas, conflitos de interesses, confidencialidade, proteção de dados pessoais, respeito a direitos humanos e trabalhistas, vedação a práticas discriminatórias, assediadoras ou violentas, cooperação em apurações, auditoria, rescisão e aplicação de medidas cabíveis em caso de violação. A extensão das obrigações será definida conforme o tipo de vínculo, o objeto contratado, o grau de exposição institucional e os riscos identificados no caso concreto.

10.3. Terceiros, voluntários e parceiros que atuem, direta ou indireta, com crianças e adolescentes atendidos pelo Pão dos Pobres deverão cumprir requisitos reforçados de conduta, idoneidade, sigilo, proteção integral e salvaguardas, observando políticas específicas de proteção infantojuvenil, confidencialidade e segurança da informação, bem como as orientações e treinamentos exigidos pelo Pão dos Pobres.

10.4. O Pão dos Pobres poderá adotar medidas de monitoramento, reavaliação periódica e gestão de desempenho de terceiros, inclusive suspensão, substituição ou rescisão contratual, sempre que houver indícios de irregularidade, violação de integridade, descumprimento contratual ou risco relevante à reputação, às pessoas atendidas ou à conformidade institucional, assegurada a devida documentação e registro.

11. Treinamentos, comunicação e melhoria contínua

11.1. O Pão dos Pobres buscará promover treinamento inicial de ética, integridade e cumprimento deste Código no ingresso de colaboradores, dirigentes, estagiários, aprendizes e demais pessoas que atuem em seu nome, bem como reciclagem periódicas e sempre que houver mudanças relevantes em processos, riscos, legislação aplicável ou exigências de programas públicos. Os treinamentos terão registro de participação e, quando aplicável, avaliação de compreensão e assinatura/renovação de termo de ciência.

11.2. O plano de treinamentos do Programa de Integridade deverá contemplar, conforme público-alvo, prevenção ao assédio moral, assédio sexual, assédio político, ideológico e eleitoral, discriminação, proteção contra retaliação, comunicação respeitosa, deveres das lideranças, uso adequado do Canal de Denúncias, proteção de crianças e adolescentes, LGPD, anticorrupção, conflitos de interesses e integridade na relação com terceiros.

11.3. Este Código e as políticas correlatas serão divulgados de forma acessível e permanente, em meio físico e/ou digital, com comunicação periódica de atualizações, campanhas internas e orientações práticas para o dia a dia.

11.4. O Código e os instrumentos do Programa de Integridade serão revisados, no mínimo, anualmente, ou sempre que necessário, em razão de:

- a. alterações legislativas ou regulatórias;
- b. mudanças no contexto institucional, operações, parcerias e contratos com o Poder Público;
- c. resultados de auditorias, apurações e planos de ação corretiva/preventiva (CAPA);
- d. recomendações de órgãos de controle; e
- e. avaliação de efetividade e melhoria contínua.

12. Canal de denúncias e não retaliação

12.1. O Pão dos Pobres disponibiliza um Canal de Denúncias confidencial e seguro para denúncias — inclusive as relacionadas à corrupção, assédio político, ideológico ou eleitoral e demais irregularidades previstas na legislação aplicável — através do site:

<https://www.paodospobres.org.br/lp-canal-de-denuncia/>

12.2. O Canal de Denúncias é acessível a colaboradores, dirigentes, voluntários, terceiros e ao público externo, destinando-se ao recebimento de relatos sobre suspeitas, indícios ou violações relacionadas a este Código, às políticas internas, à legislação aplicável e ao Programa de Integridade. O canal poderá ser

utilizado para comunicar, dentre outras situações, irregularidades éticas, corrupção, vantagem indevida, assédio, discriminação, retaliação, fraudes, conflitos de interesses e demais condutas incompatíveis com os valores da Fundação, sendo operado por empresa terceirizada especializada, sem prejuízo de outros fluxos institucionais obrigatórios ou emergenciais.

12.3. O Pão dos Pobres assegurará confidencialidade, sigilo e tratamento por necessidade, preservando a identidade do denunciante e de testemunhas sempre que possível e adequado.

12.4. É proibida qualquer forma de retaliação, direta ou indireta, contra quem, de boa-fé, reporte fatos, participe de apuração ou coopere com investigações internas. Eventual retaliação constitui violação grave e sujeita o responsável às medidas disciplinares cabíveis e demais providências.

12.5. Denúncias deliberadamente falsas, com dolo, fraude ou intuito de causar dano poderão ser apuradas e sancionadas, assegurado o direito de defesa. A simples não comprovação do relato não caracteriza má-fé.

12.6. As informações recebidas pelo Canal serão tratadas com segurança, registro e controle de acesso, observadas a LGPD, as regras internas de retenção e a preservação de evidências.

13. Apuração de Denúncias

13.1. Toda denúncia/relato recebido será registrado, com classificação preliminar do tipo de ocorrência, data, canal de entrada, documentos anexos e nível de risco, preservando-se a confidencialidade.

13.2. A apuração será conduzida pela instância designada no Protocolo de Investigação Interna, com independência funcional, segregação de funções e apoio do RH, Jurídico, TI, DPO ou outras áreas técnicas quando necessário, cabendo ao Comitê de Integridade supervisionar, deliberar ou recomendar providências nos termos de seu Regimento Interno e dos fluxos internos aplicáveis.

13.3. Devem ser adotadas medidas para preservar documentos, registros, logs e demais evidências, mantendo-se sigilo e acesso restrito.

13.4. Sempre que aplicável, será assegurada oportunidade de manifestação ao(à) reportado(a), respeitando-se a dignidade, a confidencialidade e a proteção de crianças e adolescentes, sem comprometer a eficácia da apuração.

13.5. Encerrada a apuração, será elaborado relatório conclusivo com: síntese do relato, diligências realizadas, achados, conclusão, enquadramento (violação ou não), recomendações e encaminhamentos, com aprovação/ciência pela instância competente.

13.6. O Pão dos Pobres adotará plano de ação corretiva e preventiva, com responsáveis, prazos e verificação de eficácia, para sanar causas, ajustar controles e evitar reincidências (incluindo ajustes em processos, contratos, treinamentos e controles internos).

13.7. Sempre que viável e sem prejuízo do sigilo, o Pão dos Pobres fornecerá retorno ao denunciante (quando identificado) sobre recebimento e encerramento do caso, preservadas as informações protegidas e dados pessoais de terceiros.

13.8. Os registros de denúncias e apurações serão arquivados de forma segura, com trilha de auditoria e retenção conforme política interna, permitindo comprovação de funcionamento do Programa de Integridade perante avaliações e fiscalizações.

14. Consequências e medidas disciplinares

14.1. Violações a este Código, às políticas internas e à legislação aplicável sujeitam o responsável a medidas disciplinares e administrativas proporcionais à gravidade, à reincidência e às circunstâncias do caso, observados razoabilidade, boa-fé e devido processo interno, sem prejuízo de responsabilização civil, administrativa e penal.

14.2. Constituem violações especialmente graves, entre outras, corrupção, fraude, retaliação, assédio sexual, assédio moral grave, assédio político, ideológico ou eleitoral, discriminação, violência, violação de direitos de crianças e adolescentes, uso indevido de dados pessoais e destruição ou adulteração de evidências.

14.3. As medidas poderão incluir, conforme o caso:

- I – orientação verbal ou escrita com capacitação obrigatória direcionada;
- II – advertência escrita;
- III – suspensão com afastamento cautelar ou preventivo, quando necessário à proteção de pessoas, à preservação de evidências ou à integridade da apuração;
- IV – desligamento, inclusive por justa causa quando legalmente cabível;
- V – aplicação de penalidades contratuais ou rescisão contratual de terceiros;
- VI – comunicação às autoridades competentes quando exigida; e
- VII – medidas de ressarcimento ou recuperação de prejuízos.

15. Disposições Gerais

15.1. O desconhecimento deste Código não exime responsabilidade. Dúvidas e pedidos de orientação devem ser dirigidos, conforme a matéria, ao Oficial de Integridade, ao DPO ou ao Comitê de Integridade, Ética e Proteção de Dados, sem prejuízo do uso do Canal de Denúncias quando cabível.

15.2. Este Código entra em vigor na data de sua aprovação e divulgação interna, sendo aplicável a todos os abrangidos por sua esfera de aplicação, conforme definido nas disposições iniciais.

15.3. Este Código de Ética e Integridade é aprovado pelo Conselho Diretor da Fundação O Pão dos Pobres de Santo Antônio, no exercício de suas competências estatutárias de execução administrativa, organização interna e definição de normas institucionais de conduta, e ratificado pelo Arcebispo Metropolitano de Porto Alegre, na qualidade de autoridade de direção superior da Fundação, para fins de demonstração do compromisso inequívoco da alta administração com a ética, a integridade, a proteção integral de crianças e adolescentes, a proteção de dados pessoais, a transparência e a conformidade institucional.

Porto Alegre, 19 de maio de 2026.

Aprovado pelo Conselho Diretor:

Ir. Flávio Azevedo — Diretor Geral

Ir. Clóvis Trezzi — Diretor Administrativo

Ratificado pelo Arcebispo Metropolitano:

Dom Jaime Spengler — Arcebispo Metropolitano de Porto Alegre

ANEXO I

Termo de Ciência e Compromisso

Declaro que recebi, li e compreendi o Código de Ética e Integridade da Fundação O Pão dos Pobres de Santo Antônio, comprometendo-me a cumprir integralmente suas disposições e a reportar situações de desconformidade por meio do Canal de Denúncias.

Nome:

CPF:

Cargo/Função:

Data:

Assinatura: